

Artigo 4.º

Cargos de Direcção e Chefia

Com a publicação da presente estrutura organizacional dos serviços, mantém-se em vigor todas as comissões de serviço nos cargos de direcção e chefia.

304045289

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Declaração de rectificação n.º 2662/2010

No aviso deste município n.º 26330/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro de 2010, no n.º 9, onde se lê «para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos: possuir licenciatura em educação física e desporto e ainda» deve ler-se «para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos».

15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, José António Bastos Silva.

304079325

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso (extracto) n.º 27473/2010

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para ocupação de dois Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de assistente operacional — Ref. H, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, e homologada por meu despacho de 20/12/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

António Manuel Azevedo Cunha—15 valores
 João Pereira Marques Rodrigues—15 valores
 António Barbosa Pereira—14,6 valores
 António Manuel Marques Graça—14,6 valores
 Humberto Silva Sousa—14,6 valores
 Manuel Fernando Fernandes Sá—14,6 valores
 Ismael Agostinho Dias Santos—14,5 valores
 Manuel Fernando Carvalho Sousa—14,5 valores
 Francisco José Nunes Bicho—14,25 valores
 Carlos Duarte Neves Figueiredo—14 valores
 Francisco José Nunes Silva—14 valores
 Lázaro Vasques Silva Araújo—14 valores
 Zacarias Eusébio Aguiar—14 valores
 Álvaro Cândido Silva Reis—13,8 valores
 Carlos Alberto Ferreira Santos—13,8 valores
 José Manuel Tavares Palmeira—13,8 valores
 Manuel José Fernandes Lopes—13,8 valores
 Mário Augusto Faria Correia—13,8 valores
 Pedro Durães Lopes—13,8 valores
 Rui Pedro Maia Rodrigues—13,8 valores
 Tiago António Oliveira Carriço Marques—13,8 valores
 Hermogenes Oliveira Morim—13,75 valores
 João Maria Braga Viana—13,75 valores
 Jerónimo Manuel Ferreira Nunes—13,75 valores
 David Augusto Ferreira Vieira—13,5 valores
 Isabel Filomena Silva Martins Macieira—13,35 valores
 Vítor Manuel Martins Gonçalves—12,35 valores
 Fernando Paulo Andrade Rodrigues—11,8 valores
 Maria Lurdes Gonçalves Azevedo—10,45 valores

Candidatos excluídos:

António José Neves Dias b)
 Carina Sofia de Sousa Barbosa Gonçalves a)
 Cláudio Miguel Neves da Nova Fernandes a)

Florbela Maria Peixoto Pereira a)
 José Henrique Duarte Ferreirinha de Faria Cerqueira a)
 Marinha da Conceição Carvalho Rodrigues a)

a) Candidato(a) excluído(a) em virtude de não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Teórica (PCT).

b) Candidato(a) excluído(a) em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Teórica (PCT).

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Câmara.

Paços do Município de Vila do Conde, 20 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida, Eng.º

304093354

Aviso n.º 27474/2010

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para ocupação de dois Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de assistente operacional — Ref. J, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, e homologada por meu despacho de 20/12/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Alfredo Amorim Sousa Azevedo—17 valores
 Jorge Manuel Cerqueira Fonseca Silva—16,4 valores
 Maria Carmo Anjos Silva Torres—15,8 valores
 Daniel José Lapa Brito—15,7 valores
 Bertelina Fernanda Aires Guimarães—15,6 valores
 Manuel António Oliveira Sousa—15,6 valores
 Maria Manuela Silva Teixeira—15,6 valores
 Maria Manuela Cunha Silva—15,2 valores
 Maria Angelina Garcia Carvalho Luís—15,2 valores
 José Manuel Alves Ferreira—15 valores
 Ana Rosa Oliveira Morim Sousa—14,9 valores
 Luísa Maria Graça Pinto—14,9 valores
 Maria Manuela Vale Fontes Napolitano—14,9 valores
 Nuno Filipe Leal Campos—14,6 valores
 José Joaquim Pires Sousa—14,4 valores
 Maria Lucinda Silva Matos—14,2 valores
 Aloísio Alexis Ramalho Pereira—14,2 valores
 João Viana Maravalhas—14,1 valores
 José Luís Neves Flores—14,1 valores
 Ana Maria Oliveira Carvalho Silva—14 valores
 Ana Paula Silva Barros—14 valores
 Célia Maria Santos Monteiro Neves—14 valores
 Cristina Maria Oliveira Cruz Viana—14 valores
 Rosa Maria Cardoso Macedo Monte—14 valores
 Carla Maria Moreira Sousa—14 valores
 Cármen Conceição Silva Martins—14 valores
 Maria Helena Pontes Costa Cardoso—14 valores
 Susana Fernanda Senra Cruz—14 valores
 Susana Isabel Cadilhe Maciel—14 valores
 Maria Manuela Fernandes Machado Sarmento—14 valores
 Isabel Filomena Silva Martins Macieira—13,9 valores
 Maria Fátima Oliveira Maia—13,1 valores
 Maria Manuela Laranjeira Cruz Moreira—11,1 valores
 Isabel Maria Mesquita Silva—10,7 valores
 Carina Sofia Sousa Barbosa Gonçalves—10,2 valores

Candidatos excluídos:

Bruno Miguel Ferreira da Silva a)
 Cármen Patrícia Silva Leal a)
 Florbela Maria Peixoto Pereira a)
 Emília Silva Barreto Pontes b)
 Ilídia Marques Ferreira a)
 Maria Amélia Jesus Gonçalves Martins Laúndos b)

Maria Dores Barros Cunha a)
 Maria Graça Oliveira Silva b)
 Maria da Luz Santos Cruz a)
 Maria José Martins Ferreira Baptista a)
 Marinha da Conceição Carvalho Rodrigues a)
 Teresa Maria Neves Machado Paulo b)

a) Candidato(a) excluído(a) em virtude de não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Teórica (PCT).

b) Candidato(a) excluído(a) em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Teórica (PCT).

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Câmara.

Paços do Município de Vila do Conde, 20 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida, Eng.º*

340493468

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Avlso n.º 27475/2010

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de alteração ao regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22.11.10. As sugestões e pareceres deverão ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida à Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Divisão Municipal de Regulamentos e Documentação Jurídica — Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia.

10 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Marco António Costa*.

Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia

Discussão Pública

Nota Justificativa da proposta de alteração

No passado dia 22 de Setembro de 2010, foram aprovadas em reunião da Assembleia Municipal as alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas de Vila Nova de Gaia.

Porém, verificou-se, por um lado, inexactidão no apuramento de alguns valores constantes da tabela, sobretudo devido à incorrecta identificação da situação tipo, que importa rectificar e, por outro lado, a necessidade de proceder ao ajustamento dos coeficientes aplicados a determinadas taxas. Aproveita-se, igualmente, esta oportunidade para simplificar a fórmula de cálculo da Taxa Municipal de Urbanização a que aludem as disposições regulamentares substantivas, assinalada em sede própria.

Em sede de incidência objectiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regime Geral de Taxas das Autarquias (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), as taxas municipais podem incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Embora o actual Regulamento já contenha disposições neste âmbito, a verdade, porém, é que existem certos domínios das actividades económicas que disso constituem o maior exemplo: a construção de postos de abastecimento de combustíveis junto aos eixos rodoviários e vias estruturantes, a instalação de infra-estruturas de radiocomunicações, a ocupação do solo com parques de estacionamento a descoberto e os stands de exposição para venda de veículos automóveis ou outros objectos, ao ar livre.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, incentivando a promoção do serviço público prestado pelo sector das telecomunicações, acaba por limitar a intervenção municipal em áreas como a protecção do ambiente, do património cultural e da defesa da paisagem urbana ou rural e do ordenamento do território, restringindo os fundamentos de recusa das instalações desta natureza.

Neste contexto, e considerando o número de infra-estruturas já existentes e sua cobertura de rede no concelho de Vila Nova de Gaia e

o impacto das mesmas na paisagem urbana ou rural, dificultando a promoção de um justo equilíbrio entre os interesses de cobertura de rede e da defesa da paisagem urbana ou rural em que se inserem, impõe que seja, agora, acautelada a proliferação das antenas de telemóveis, e, assim, corrigir a expressão diminuta das taxas devidas pela instalação destas infra-estruturas.

Por sua vez, e já em sede de instalação dos postos de abastecimento de combustíveis, considerando que o impacto no tecido urbano envolvente destas operações urbanísticas não é proporcional aos parâmetros existentes das operações correntes, designadamente pela sua reduzida área de construção e pela sua elevada dependência e forte afectação dos principais eixos viários concelhios, impõe-se adequar, estas utilizações à real afectação das áreas envolventes pelas operações urbanísticas em causa.

Por fim, a ocupação do solo com parques de estacionamento a descoberto e com stands de exposição ao ar livre com veículos automóveis ou outros objectos para comercialização, constituem utilizações geradoras de um desequilíbrio urbano e paisagístico sendo, consequentemente, causadoras de impacto ambiental negativo, para as quais não se descortinam medidas mitigadoras, impondo-se, como tal, tributar essa interferência na qualificação da paisagem.

À luz do enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, o valor das taxas municipais deve, no entanto, ser fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, em especial no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Considerou-se, por isso, premente pôr a tónica nas taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações, bem como taxas sobre actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, ex vi disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, pelo que, por razões de sistemática, se incluiu, na Parte Especial do Regulamento, a Parte III.

Por último, considerou-se, ainda, oportuno fazer a adequação do artigo 67.º às alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, concretamente, aos seus artigos 4.º e 6.º-A e contemplar a apreciação das alterações a projectos licenciados, situação que não era subsumível às normas regulamentares existentes.

A alteração ao presente Regulamento obedeceu às disposições contidas na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e ao Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, pretendendo consagrar aquelas que têm sido as melhores práticas no cumprimento das exigências daqueles diplomas legais.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18.09, da Lei n.º 2/2007, de 15.01, e do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, propõem-se alterações nos artigos 43.º, 45.º, 46.º, 58.º, 67.º e 68.º, bem como nos n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º, 6.º, 7.º, 10.º, 17.º, 23.º e 29.º do seu Anexo I; revogação da alínea d) do n.º 1 do artigo 67.º; alterar a Parte III, sob a epígrafe "Actividades Geradoras de Impacte Ambiental Negativo" alterando os artigos 99.º e 100.º, renumerando os seguintes, aditando os artigos 104.º e 105.º e aditando a Parte IV, correspondente às "Disposições Finais e Transitórias".

Em cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente proposta será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, com o objectivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta supra mencionado serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redacção final do presente regulamento.

Assim:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 43.º, 45.º, 46.º, 58.º, 67.º, 68.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º e 103.º; são aditados os artigos 104.º e 105.º; é alterada a epígrafe da Parte III e aditada a Parte IV do Regulamento. São alterados os artigos 2.º, 6.º, 7.º, 10.º, 17.º, 23.º, 28.º e 29.º das Tabelas I e II anexas ao Regulamento.